



Programa de Pós-Graduação em História

Resolução de Bolsas

Pós-Graduando
2009

Professores Responsáveis por esta edição

Martha Abreu

(Coordenadora do PPGH-UFF)

Hebe Mattos

(Vice-Coordenador do PPGH-UFF)

Capa, Planejamento, Editoração e Arte Final:
Haydée Oliveira

webmaster.ho@gmail.com

Revisto: Janeiro/Fevereiro de 2009

Sumário

Título I: Da solicitação e de seu julgamento	5
Título II: Dos critérios de concessão de bolsa	7
Título III: Do acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas	8
Título IV: Dos prazos e das exigências	10
Título V: Das disposições transitórias	11

Sobre a concessão e renovação de Bolsas de Estudo

Resolução 1/2006

(atualizada pelas decisões da reunião do Colegiado de 17 de dezembro de 2008).

A concessão e renovação de bolsas de estudo aos pós-graduandos são regidas pela presente resolução.

Preâmbulo

Esta Resolução revoga a Resolução 01/98, e demais disposições em contrário, e estabelece novos critérios de aferição para o desempenho acadêmico dos pós-graduandos do PPGH; em particular, no que se refere ao cumprimento dos prazos previstos para a titulação. Os critérios aqui definidos funcionarão como condição para a postulação de bolsa por parte de discentes não-bolsistas e para a manutenção da bolsa por parte daqueles que já o forem.

Título I: Da solicitação e de seu julgamento

1. Caberá à Comissão de Bolsas proceder à avaliação das solicitações quanto à concessão e renovação de bolsas de estudo do PPGH.
2. A Comissão de Bolsas será constituída pelo Coordenador do Programa, por quatro professores do PPGH, eleitos pelo Colegiado, com mandato de 2 anos, e por dois representantes dos pós-graduandos, um doutorando e um mestrando, eleitos em assembléia anual dos discentes.

§ Único: De modo a garantir a continuidade dos trabalhos da Comissão, representação docente será parcialmente renovada a

cada ano, preferencialmente no mês seguinte à avaliação dos relatórios semestrais do primeiro semestre.

3. As bolsas de estudo do PPGH serão concedidas ou renovadas, semestralmente, avaliando o rendimento do trabalho acadêmico dos pós-graduandos por meio de exame do Relatório de Atividades específico e do parecer do orientador.

§ Único: A juízo da Comissão de Bolsas, o pós-graduando pode ser convocado para uma entrevista, sempre que esta se fizer necessária.

4. A solicitação de bolsa nova, ou de sua renovação, será encaminhada em formulário próprio, anexo ao Relatório de Atividades, acompanhado do parecer do orientador (de curso ou de tese/dissertação) e de histórico escolar atualizado.

§ 1º: A não apresentação desta solicitação implicará automaticamente a desistência da bolsa que o pós-graduando tiver ou a sua eliminação da lista de candidaturas às bolsas disponíveis naquele semestre.

§ 2º: No caso de pós-graduando que já tendo se beneficiado de bolsa em algum momento e por prazo menor do que aquele permitido pelas agências de fomento a tenha perdido e/ou abandonado, a solicitação de reingresso no sistema deverá seguir o mesmo trâmite, a partir da apresentação de justificativa consistente, pelo discente, acompanhada de parecer favorável do orientador.

5. A solicitação de bolsa será encaminhada pelo próprio discente interessado, acompanhada da documentação exigida, à Secretaria do PPGH, a qual, feita a conferência, emitirá recibo próprio da entrega, não sendo admitida a entrega condicional ou fora do prazo previsto.

§ Único: A entrega do pedido de bolsa nova ou de renovação poderá ser feita até o último dia útil anterior à data marcada para o início dos trabalhos da Comissão de Bolsas.

6. O julgamento das solicitações se fará preferencialmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, podendo ser remarcadas conforme as conveniências da Comissão de Bolsas.

§ Único: A Comissão de Bolsas divulgará, no início de cada semestre letivo, um calendário para as sessões de julgamento das solicitações destinadas ao semestre seguinte.

7. Caberá recurso das decisões da Comissão de Bolsas, em primeira

instância, à própria Comissão de Bolsas e, em segunda, ao Colegiado do PPGH, atendido o prazo de 120 (cento e vinte) horas após a divulgação do resultado nos casos de indeferimento ou de deferimento condicionado ao cumprimento de exigências por meio de telegrama ao interessado.

§ 1º: Os recursos serão obrigatoriamente analisados na primeira e imediata reunião da Comissão de Bolsas ou do Colegiado.

§ 2º: A Comissão de Bolsas será convocada extraordinariamente sempre que não estiver prevista uma reunião regular no prazo de até quinze dias após a data de apresentação dos recursos.

Título II: Dos critérios de concessão de bolsa

8. As bolsas novas ou disponíveis serão atribuídas aos pós-graduandos de acordo com a classificação obtida no exame de seleção, respeitado o sistema de rodízio entre os alunos classificados nos primeiros lugares dos setores de ingresso e mais regras previstas em edital e normas da Comissão de Bolsas. A ordem dos setores contemplados com bolsas - e o anual rodízio entre eles - obedecerá ao resultado do sorteio realizado em 2007.
9. O aluno candidato à bolsa que não atender aos prazos e exigências previstos no Título IV desta Resolução será excluído da lista de candidaturas.
10. Somente serão concedidas bolsas, quer de mestrado, quer de doutorado, aos postulantes que tiverem obtido aprovação com conceito A ou B (notas de 8 a 10) nas disciplinas cursadas.
11. O pós-graduando que possuir vínculo empregatício de qualquer natureza não poderá pleitear bolsa concedida pelas agências de fomento, salvo situações excepcionais, a serem consideradas em cada caso.
12. O pós-graduando inabilitado em prova de língua estrangeira durante o concurso de ingresso ao PPGH e que tenha nela sido aprovado, posteriormente, por ocasião do exame de recuperação, que lhe é facultado fazer, ingressará então ao final da lista de postulantes a bolsa daquele ano, independentemente da avaliação obtida nas provas de conteúdo, após o último aprovado e classificado, por ocasião do ingresso.
13. Se um pós-graduando for excluído da lista de candidaturas às bolsas por ter deixado de solicitá-la em um semestre, quando voltar a postulá-la, sua nova classificação nesta lista ficará a critério da Comissão de

Bolsas.

14. No início de cada semestre, a Secretaria do PPGH afixará no quadro de avisos a lista de candidaturas às bolsas, com a respectiva ordem de classificação.
15. Os alunos do PPGH que, por força de declaração de vínculo empregatício, ou de quaisquer outras razões, declinarem do direito de postular bolsas de estudo, submetem-se exclusivamente às normas regimentais do PPGH, geridas pela Comissão de Planejamento Acadêmico. Desobrigados de cumprir os prazos e exigências desta Resolução, devem apresentar relatório relativo ao último período de bolsa..

Título III: Do acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas

16. Caberá ao orientador (de curso ou de tese/dissertação) redigir semestralmente um parecer conciso porém explícito, objetivo e efetivo em relação ao desempenho dos pós-graduandos sob sua orientação ao longo do semestre, que deverá analisar substantivamente o material apresentado pelos orientandos e efetuar uma breve estimativa das condições do aluno para cumprir o cronograma geral da pesquisa proposto.
17. O parecer do orientador deverá ser encaminhado pelo discente à Comissão de Bolsas junto com a solicitação de concessão ou de renovação de bolsa de estudo do PPGH.

§ Único: O pós-graduando, se o desejar, poderá tomar conhecimento do teor do parecer de seu orientador posteriormente à avaliação da Comissão de Bolsas, bastando para isso requerê-lo, em documento próprio à Secretaria do PPGH.
18. Os pós-graduandos bolsistas deverão apresentar Relatório de Atividades todos os semestres, desde o primeiro semestre de bolsa, conforme os prazos e exigências estabelecidos pela Comissão de Bolsas.
19. Entende-se, como Relatório de Atividades do pós-graduando, um texto, contendo de 10 (dez) a 15 (quinze) laudas, do qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes pontos:
 - a) Ficha de Identificação.
 - b) Resumo da problemática de pesquisa.
 - c) Plano de redação da tese ou da dissertação, com pequena ementa de cada capítulo, comentando as fontes que neles serão trabalhadas, a partir de 12 (doze) meses do curso de mestrado e

de 18 (dezoito) meses do curso de doutorado.

- d) Cronograma geral da pesquisa, desde o ingresso do pós-graduando no PPGH até a data em que se prevê a defesa da tese ou da dissertação.
- e) Sempre que pertinente, comentário das alterações efetuadas em relação ao plano de redação e ao cronograma apresentado no semestre anterior, justificando-as em função do desenvolvimento da pesquisa no semestre relatado.
- f) Descrição das atividades realizadas no semestre, apresentando, de forma substantiva e efetivamente informativa, o conjunto das atividades desenvolvidas pelo pós-graduando, ao longo do semestre, diretamente ligadas ao desenvolvimento de seu projeto de pesquisa. Dentre as atividades, destacam-se: disciplinas cursadas, levantamento e análise bibliográfica e de fontes, redação de capítulos, apresentação de trabalhos relacionados à pesquisa em congressos, publicações em anais e revistas.
- A descrição das disciplinas cursadas deverá contemplar as razões para a escolha de cada uma das disciplinas, acompanhadas de uma avaliação de sua contribuição para a formação do discente e/ou para o aprofundamento de seu tema de pesquisa, com ênfase no tipo de reflexões e de leituras procedidas em cada uma delas, além da proposta do trabalho final a ser desenvolvido em cada caso.
 - Quando as atividades de pesquisa já tiverem sido iniciadas, o Relatório deve conter um comentário substantivo sobre a documentação trabalhada, bem como relacionar os arquivos e instituições de pesquisa freqüentados ao longo do semestre.
 - Quando da realização de exame de qualificação no semestre relatado, o Relatório deverá considerar, em especial, o processo de elaboração do material apresentado à banca e a contribuição que adveio do processo para os rumos adotados na pesquisa.
 - Quando em fase de redação de tese ou dissertação, o Relatório deverá desenvolver um comentário sobre o processo de redação e de seu desenvolvimento.
 - Os trabalhos apresentados em congressos científicos e publicados em anais ou revistas devem ser citados e explicados, assim como os resultados da participação do

pós-graduando no evento/ publicação. Deve ser destacada a relação do evento com a pesquisa.

- Ao final, o Relatório deverá trazer uma breve avaliação pelo pós-graduando das condições e possibilidades do desenvolvimento da pesquisa no(s) semestre(s) seguinte(s), tendo em vista o cumprimento do cronograma proposto.

20. De acordo com o semestre cursado, há prazos e exigências especiais para mestrandos e doutorandos especificadas no Título abaixo.

Título IV: Dos prazos e das exigências

21. Quando da concessão da bolsa, o bolsista assinará um termo tomando ciência dos prazos imperativos estabelecidos por esta Resolução e das condições que deles decorrem.

22. Para o curso de mestrado, além do Relatório de Atividades entregue semestralmente, conforme Título III, itens 18 e 19 acima explicados, os prazos e exigências são:

a) O bolsista, ou candidato à bolsa, deverá ter cursado as quatro disciplinas obrigatórias do mestrado ao final dos primeiros 12 (doze) meses do curso.

b) Ao fim de 18 (dezoito) meses de curso, o mestrando deverá anexar ao seu Relatório de Atividades:

- Recibo comprobatório de entrega à secretaria de todo material solicitado para a Qualificação
- Comprovação da apresentação de sua pesquisa em ao menos 1 simpósio ou seminário, em área pertinente, durante algum dos semestres já cursados, e cópia de seu registro no currículo lattes.

c) Ao final de 24 (vinte e quatro) meses de curso, o mestrando deverá defender a Dissertação de mestrado. Como relatório final, deverá apresentar recibo comprobatório de entrega à secretaria de todo material solicitado para a Defesa e uma cópia do formulário de encaminhamento com a data prevista.

23. Para o curso de doutorado, os prazos e exigências, além do Relatório de Atividades entregue semestralmente, conforme Título III, itens 18 e 19 acima explicados, são:

a) O bolsista, ou candidato à bolsa, deverá cursar as duas disciplinas obrigatórias do doutorado, e quaisquer outras que lhe forem

exigidas pelo orientador, ao longo dos primeiros 30 (trinta) meses do curso.

- b) Ao final de 18 (dezoito) meses de curso, o doutorando deverá:
- Desenvolver, nos limites de páginas do Relatório de Atividades, à sua escolha, ou um balanço geral da historiografia relacionada ao tema de sua pesquisa ou um estudo crítico das fontes utilizadas, que contemple as questões metodológicas e conceituais pertinentes.
 - Anexar comprovação da apresentação de sua pesquisa em ao menos 1 simpósio ou seminário, em área pertinente, durante algum dos semestres já cursados, acompanhada da cópia de seu registro no currículo lattes.
- c) Ao final de 24 (vinte e quatro) meses de curso, o doutorando, nos limites de páginas do Relatório de Atividades, deverá desenvolver, seja o balanço geral da historiografia relacionada ao tema de sua pesquisa, seja o estudo crítico das fontes utilizadas, que não tiver apresentado no semestre anterior.
- d) Ao final de 30 (trinta) meses de curso, o doutorando, nos limites de páginas do Relatório de Atividades, deverá desenvolver uma reflexão substantiva sobre as hipóteses centrais da tese, relacionando-as à historiografia e às fontes trabalhadas.
- e) Ao final de 36 (trinta e seis) meses de curso, o doutorando deverá:
- anexar ao Relatório de Atividades o Recibo comprobatório de entrega à secretaria de todo material solicitado para a Qualificação.
 - anexar comprovação (cópia da capa, índice e referências completas) de uma publicação (ou aceite) de artigo/capítulo/trabalho completo em anais, revista ou livro, relacionado com sua pesquisa, em qualquer tipo de suporte.
 - anexar cópia do registro da publicação no currículo lattes.
- f) Ao final de 42 (quarenta e dois) meses de curso, o doutorando deverá anexar ao Relatório de Atividades versão preliminar com dois terços dos capítulos previstos no plano de redação da tese redigidos, acompanhado de parecer de um leitor crítico, indicado pelo orientador.

g) Ao final de 48 (quarenta e oito) meses de curso, o doutorando deverá defender a Tese de Doutorado. Como relatório final, deverá apresentar, Recibo comprobatório de entrega à secretaria de todo material solicitado para a Defesa e uma cópia do formulário de encaminhamento com a data prevista.

Título V: Das disposições transitórias

24. A Comissão de Bolsas decidirá sobre os casos não contemplados nesta Resolução.

Niterói, dezembro de 2006
A Coordenação
Programa de Pós-Graduação em História da UFF

